



Estado do Pará

Câmara Municipal de Jacundá



LEI Nº 2.053/89, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis abaixo especificados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal de Jacundá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis especificados no Quadro anexo a esta Lei.

Art. 2º- Não havendo necessidade dos citados bens públicos, por estarem deteriorados e depenados, fazerem parte integrante do patrimônio Municipal, o desejo da administração Municipal é aliená-los, para aquisição de outros bens que poderão ser úteis ao Município.

Art. 3º- Fica o Legislativo Municipal com o direito de avaliar previamente o valor dos pré citados bens.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá ,
aos Dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove. (1989).

CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ	
A P R O V A D O	
Em <u>1ª</u> • <u>única</u> votação	
Em <u>31</u> / <u>03</u> / <u>89</u>	
<u>[Signature]</u> Secretário	<u>[Signature]</u> Presidente

[Signature]
OLAVO ALVES CORREIA
Prefeito Municipal



Estado do Pará



Câmara Municipal de Jacundá

Quadro Anexo

- 01 Basculante 11.000 chevrolet
- 01 Caminhão 11.000 chevrolet carroceria
- 01 Caminhão 11.000 chvrolet carroceria
- 01 Caminhão D 40 azul
- 01 Caminhão D 40 azul ano 86
- 01 Camionete D 20 vermelha/preta 85
- 01 Caminhão D 40 Branco
- 01 Caminhão Caçamba D60
- 01 Chevette cor Beje ano 1987
- 01 Camionete cabine dupla D-10 Beje ano 1984.

OLAVO ALVES CORRÊA

Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA

A P R O V A D O

Em 1ª e única votação

Em 31 / 03 / 87


Secretário


Presidente